



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 34/2023

Divinópolis, 28 de abril de 2023.

PARECER ÚNICO Nº (SEI) 65023296

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA: 00021/1987/015/2019 SEI: 1370.01.0009333/2021-91	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Adendo - Exclusão de Condicionante		VALIDADE DA LICENÇA: 27/07/2031
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
LO) – Preparação do Leite e Fabricação de Produtos de Laticínios	00021/1987/014/2010	Licença concedida
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	05921/2018 (renov.)	Outorga deferida
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	05922/2018 (renov.)	Outorga deferida
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	28343/2015	Outorga deferida
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	33704/2020 (renov.)	Outorga deferida
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	33693/2020 (renov.)	Outorga deferida
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	09462/2012	Outorga Indeferida
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	50377/2019	Outorga deferida
AIA - Autorização para Intervenção Ambiental	02160/2020	Autorização Concedida
EMPREENDEDOR: EMBARE INDUSTRIA ALIMENTICIAS S.A	CNPJ: 21.992.946/0004-02	
EMPREENDIMENTO: EMBARE INDUSTRIA ALIMENTICIAS S.A	CNPJ: 21.992.946/0001-51	
MUNICÍPIO: Lagoa da Prata/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y: 20° 1' 20.00"S	LONG/X: 45° 32' 32.00"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco

BACIA ESTADUAL: Rio Santana

UPGRH: SF1 – Afluente do Alto São Francisco

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido	1
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	4

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Fabricio de Castro - Responsável Técnico	ART nº 14201900000005286471
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 39893/2020	DATA: 07/02/2020
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Wagner Marçal de Araújo – Assessor Técnico – Eng. Civil	1.395.774-1
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental (Jurídico)	1.365.118-7
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual	1.396.203-0
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marçal de Araújo, Servidor(a) Público(a)**, em 28/04/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor (a)**, em 28/04/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Muniz dos Santos, Diretor (a)**, em 28/04/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65022454** e o código CRC **560B5165**.



1. INTRODUÇÃO

O Parecer Único SEI n. 32870769, Processo Administrativo nº 00021/1987/015/2019, da empresa EMBARÉ INDUSTRIA ALIMENTICIAS S.A foi encaminhado para julgamento na Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM, em 27/07/2021.

Após o deferimento da Licença, foi emitido o Certificado de RevLO n. 16/2021, para as atividades da DN 217/2017, códigos: D-01-06-1 e D-01-07-4, sendo, respectivamente: “*Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluidos*” e “*Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido*”.

Em 18/08/2021, a empresa inseriu o documento SEI! n. 33946563, solicitando a exclusão da condicionante n. 10, Anexo I, do Parecer Único SEI! n. 32870769, descrita abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
:		
10	Deverá realizar o tamponamento de modo permanente do poço tubular PA nº 09462/2012 indeferido, de acordo com a NOTA TÉCNICA DIC/DvRC Nº 01/2006 do IGAM. Apresentar relatório fotográfico para comprovação.	30 (trinta) dias

2. JUSTIFICATIVAS DO EMPREENDEDOR

A empresa justifica que seu processo produtivo é com alimentos no qual exige uma limpeza frequente de seus equipamentos para se garantir qualidade e segurança dos alimentos ali produzidos. O consumo de água é elevado devido esta peculiaridade do seu processo, entretanto a Embaré utiliza-se das melhores técnicas para consumir o menor valor de água possível por leite (laticínios) produzidos.

Informa que em anos anteriores a empresa foi afetada com a escassez hídrica, fato este que atingiu outras indústrias também e que a permanência da disponibilidade hídrica do poço é muito importante para o empreendimento, tendo em vista que a possibilidade de novas crises hídricas, a empresa necessita de uma reserva técnica.



Para regularizar o referido poço, imediatamente após o indeferimento do processo de outorga, foi solicitado junto ao órgão ambiental um novo pedido de outorga. Os documentos foram apresentados ao IGAM para análise. Neste momento (quando ocorreu o pedido) a captação estava ocorrendo pelos outros poços outorgados pela empresa

3. DO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS CONDICIONANTES

No Parecer Único SEI nº 32870769 do processo de Renovação de Licença de Operação, PA nº 00021/1987/015/2019, SEI nº 1370.01.0009333/2021-91 foram listadas 10 (dez) condicionantes com anexo I e II a serem atendidas no decorrer da validade da licença. Análise do atendimento foi realizado em 09/09/2022 com relatório descritivo no Memorando nº 66, SEI nº 52799306 no qual se concluiu-se que: “Condicionante nº 01, item do anexo II, efluentes atmosféricos foi cumprida intempestivamente; as condicionantes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 foram cumpridas tempestivamente. Desta forma o empreendimento foi autuado através do Auto de Infração nº 127115/2022 por “descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais”, código 105 do Decreto Estadual 47.383/2018.

Segue abaixo a referida análise do cumprimento das condicionantes relacionado ao Parecer Único SEI nº 32870769 do processo de Renovação de Licença de Operação, PA nº 00021/1987/015/2019, SEI nº 1370.01.0009333/2021-91, Certificado Renovação-LO nº 016/2021 concedido em 29 de Julho de 2021 da empresa Embaré Industria Alimentícias S.A de Lagoa da Prata/MG.

Condicionante 1:

Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. **Prazo:** Durante a vigência da licença

Documentos protocolados na SUPRAM ASF:

Efluentes líquidos (entrada e saída da ETE) - **Frequência de análise:** Mensal.

Efluentes líquidos (Montante e jusante do ponto de lançamento no Córrego Chico Silveira)
- **Frequência de análise:** Mensal.

Relatórios: Enviar **anualmente** a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF



DOC SEI nº 46174637 de 06/05/2022 - Análises (entrada e saída da ETE e Montante e jusante do ponto de lançamento) referentes aos meses (08,09,10,11 e 12/2021; 01,02 e 03/2022).

DOC SEI nº 47312962 de 30/05/2022 - Informa que as medições de vazões do seu efluente industrial na saída da lagoa facultativa (ponto de lançamento) de sua ETE não serão realizadas no período de Maio a Junho de 2022, por motivo de manutenção externa no equipamento de medidor de vazão calibração.

Resíduos Sólidos e Oleosos - **Prazo:** Semestral

DOC SEI nº 43269484 de 09/03/2022 - Apresentado DMR - 2º semestre de 2021

DOC SEI nº 52929823 de 12/09/2022 - Apresentado DMR - 1º semestre de 2022

Efluentes atmosféricos - **Prazo:** Anual

Documentos protocolados na SUPRAM ASF

DOC SEI nº 47280373 de 27/05/2022 - Apresentado o relatório de monitoramento atmosférico da Caldeira de Biomassa (cavaco)

Não foi apresentado relatório de monitoramento atmosférico da Caldeira a Óleo. O empreendedor justificou intempestivamente, através do protocolo SEI nº 52929086 de 12/09/2022 que a caldeira a óleo BPF somente é utilizada na manutenção preventiva da caldeira de Biomassa (cavaco).

Ruídos - **Prazo:** Anual

DOC SEI nº 44460217 de 31/03/2022 - Foi apresentado os estudos de monitoramento de ruídos e os resultados estão dentro dos parâmetros da legislação.

Conclusão: Condicionante cumprida fora do prazo. Item efluentes atmosféricos.

Condicionante 2: Destinar resíduos sólidos, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente.

Prazo: Durante a vigência da licença

Documentos protocolados na SUPRAM ASF:

Foi verificado na Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, todos os resíduos estão sendo encaminhados para empresas licenciadas ambientalmente.

Conclusão: Condicionante cumprida.



Condicionante 3: Realizar a inspeção nas caldeiras e apresentar à SUPRAM ASF os resultados encontrados

Prazo: Anualmente

Documentos protocolados na SUPRAM ASF:

DOC SEI nº 45241569 de 18/04/2022 – Foram realizadas inspeções nas 03 (três) caldeiras do empreendimento. O responsável técnico afirma que elas atendem as normas vigentes.

Conclusão: Condicionante cumprida.

Condicionante 4: Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.

Prazo: Durante a vigência da licença

Documentos protocolados na SUPRAM ASF:

DOC SEI nº 46087513 de 05/05/2022. Foi apresentado relatório técnico fotográfico.

Conclusão: Condicionante cumprida.

Condicionante 5: Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha e Carvão, conforme a Portaria IEF nº 125/2020. Obs.: Para demonstrar o cumprimento, apresentar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.

Prazo: Durante a vigência da licença

Documentos protocolados na SUPRAM ASF:

DOC SEI nº 45370190 de 20/04/2022. Foi apresentado o certificado de registro do IEF - ano de exercício 2021, válido até 30/09/2022

Conclusão: Condicionante cumprida



Condicionante 6: Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece o art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de maio de 2008.

Prazo: Anualmente

Documentos protocolados na SUPRAM ASF:

DOC SEI nº 45372528 de 20/04/2022 – Foi apresentado o referido protocolo.

Conclusão: Condicionante cumprida

Condicionante 7: Executar o PTRF apresentado na área de compensação pela intervenção em APP (0,02 ha), localizada na matrícula 40.223, conforme cronograma de execução aprovado pela Supram-ASF. Salienta-se que o plantio deverá ser realizado no início do período chuvoso do ano 1 (entre os meses de outubro e março). Apresentar relatório técnico descritivo, fotográfico e georreferenciado da área de compensação pela intervenção em APP, a fim de comprovar a sua efetiva recomposição. Deverá ser apresentada a ART do responsável técnico pela elaboração do relatório.

Prazo: Anualmente, todo mês de março, durante a vigência da Licença

DOC SEI nº 45552439 de 31/03/2022. Conforme justificado pelo empreendedor, o plantio não foi realizado entre os meses propostos na condicionante devido ao grande volume de chuvas na região. Foi apresentado relatório fotográfico da área da compensação na qual consta toda alagada, impossibilitando o plantio. Justificativa acatada!

DOC SEI nº 47313062 de 30/05/2022 Realizado o plantio com espaçamento 2x2 com o total de 55 mudas mais propicia de característica de sobrevivência em local úmido pelo motivo do local estar com uma predominância alagada, foi realizado os tratos culturais não sendo necessário a adubação e nem aplicação de veneno combate a formiga e efetuado o cercamento com arame farpado do local.

Conclusão: Condicionante cumprida

Condicionante 08: Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com Fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanentes – APP, conforme as propostas de execução contidas no PTRF aprovado pelo Órgão Ambiental. O Termo deverá ser apresentado na via original, devidamente assinado pelo representante legal da empresa Embaré Indústrias Alimentícias S/A e



devidamente registrado no Cartório (Tabelionado) de Registro de Títulos e Documentos, consoante exige a Instrução de Serviço Semad nº 04/2016.

Prazo: 30 (trinta) dias após publicação da licença

Documentos protocolados na SUPRAM ASF:

Tendo em vista que o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental foi assinado e liberado pela SUPRAM-ASF em 14/09/2021 a contagem de prazo para atendimento da condicionante se iniciou nesta data.

DOC SEI nº 35785519 de 27/09/2022. Foi apresentado o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental devidamente assinado pelo empreendedor e Superintendente da SUPRAM-ASF, registrado em cartório.

Conclusão: Condicionante cumprida

Condicionante 09: Apresentar à SUPRAM ASF a Declaração Anual de Cumprimento, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Resolução CONAMA nº 358/2005 quanto a resíduos de serviço de saúde (RSS).

Prazo: Anualmente

Documentos protocolados na SUPRAM ASF:

DOC SEI nº 45379281 de 20/04/2022 – Declaração apresentado ao setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município. Confirmação de recebimento apresentado.

Conclusão: Condicionante cumprida

Condicionante 10: Deverá realizar o tamponamento de modo permanente do poço tubular PA nº 09462/2012 indeferido, de acordo com a NOTA TÉCNICA DIC/DvRC Nº 01/2006 do IGAM. Apresentar relatório fotográfico para comprovação

Prazo: 30 (trinta) dias

Documentos protocolados na SUPRAM ASF:

Solicitado a exclusão da condicionante em questão através do protocolo SEI nº 33946563.

Conclusão: Condicionante nº 01 foi cumprida fora do prazo, item "efluentes atmosféricos"; condicionantes nºs 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 foram cumpridas dentro do prazo. O



empreendimento foi autuado por cumprir fora do prazo condicionante nº1, pelo Auto de Infração nº 127115/2022.

4. ANÁLISE DO PEDIDO

Inicialmente, para melhor entendimento dos fatos e do pleito do empreendedor, faz-se necessário apresentar um breve resumo sobre as questões que permeiam o balanço hídrico do empreendimento.

O volume de água autorizado é utilizado para atender a demanda geral da empresa, abrangendo tanto o processo produtivo, quanto o consumo humano. A captação de água ocorre por meio de 07 (sete) poços tubulares. Estes poços abastecem um sistema único de distribuição para os diferentes setores da planta industrial.



Figura 01: Gráfico balanço hídrico do empreendimento

O consumo de água para produção de lácteos e caramelos, que representa a maior fatia consumidora de água dentro da EMBARÉ, com o valor de 78,88% (118,32 m³/h) sobre o consumo total de água. Neste processo produtivo, incluem-se as produções de variados tipos de leite em pó, leite UHT, manteiga, leite condensado, creme de leite, bebidas lácteas, requeijão, queijos e caramelos variados.

O uso de água para consumo humano no empreendimento, equivale a 21,12% (31,68 m³/h) sobre o consumo total de água, e representa a água que é ingerida pelas pessoas, limpeza de áreas externas e internas, sanitários e lavanderia.



Quanto a regularização dos poços tubulares no empreendimento na finalização do processo administrativo nº 00021/1987/015/2019, 06 (seis) dos 07 (sete) poços tubulares estavam devidamente outorgados (regularizados) pela URGÁ-ASF. A outorga de um dos poços tubulares (PA nº 09462/2012) foi indeferida pelo não atendimento as condicionantes. As vazões autorizadas nas outras outorgas de poços tubulares do empreendimento, atendiam a demanda hídrica. Foi solicitado então através da condicionante nº 10, que o poço tubular não regularizado deveria ser tamponado por definitivo de acordo com os procedimentos do IGAM, uma vez que não se encontrava outorgado.

Em 03 de março de 2022 foi formalizado processo de outorga nº 09262/2022 a fim de regularização desse poço tubular. O processo foi analisado e deferido em 02 de abril de 2022 através da Portaria de Outorga do IGAM nº 1202194/2022.

Face ao exposto, considerando os argumentos apresentados pelo empreendimento e que o referido poço tubular está devidamente regularizado (outorgado) pelo IGAM, a equipe interdisciplinar da Supram-ASF sugere o deferimento do pedido de exclusão da condicionante n.10, Anexo I, do Parecer Único SEI! n. 32870769

5. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de exclusão de condicionante referente ao processo administrativo SIAM nº 00021/1987/015/2019 (Proc. SEI nº 1370.01.0009333/2021-91 – Processo Híbrido) referente ao empreendimento Embaré Indústrias Alimentícias S.A. cujo pedido foi apresentado sob documento SEI nº 33946563.

O pedido de alteração de condicionante foi fundamentado normativamente no art. 29, *caput* e §2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, para a exclusão de condicionantes, conforme segue:

Art. 29 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do



licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 2º – A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.” (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020). (Parágrafo acrescentado pelo art. 8º do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020) (Decreto Estadual nº 47.383/2018)

Assim sendo verificado que a licença ambiental a qual se pretende excluir a condicionante fora decidida e emitida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de deliberação da Câmara Técnica de Atividades Industriais (CID) em sua 54ª Reunião Ordinária em 27/07/2021, conforme disponível em: <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/4239>>.

Assim competirá ao mesmo órgão CID/COPAM a atribuição de avaliar e decidir o mérito deste pedido de exclusão de condicionante será da mesma unidade, conforme atribuição conferida pelo art. 14, III, “b”, da Lei Estadual n.º 21.972/2016 e art. 3º, III, “b”, e art. 4º, V, “d” e art. 14, IV, “b”, e §1º, IV, todos do Decreto Estadual n.º 46.953/2016:

Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

I – aprovar normas relativas ao licenciamento e às autorizações para intervenção ambiental, inclusive quanto à tipologia de atividades e empreendimentos, considerando os critérios de localização, porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou do empreendimento;

II – definir os tipos de atividade ou empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerando os critérios de localização, porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou do empreendimento;

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

a) de médio porte e grande potencial poluidor;

b) de grande porte e médio potencial poluidor;

c) de grande porte e grande potencial poluidor; (Lei Estadual nº 21.972/2016)



Art. 3º - O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

I – aprovar normas relativas ao licenciamento e às autorizações para intervenção ambiental, inclusive quanto à tipologia de atividades e empreendimentos, considerando os critérios de localização, porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou do empreendimento;

II – definir os tipos de atividade ou empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerando os critérios de localização, porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou do empreendimento;

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

a) de médio porte e grande potencial poluidor;

b) de grande porte e médio potencial poluidor;

c) de grande porte e grande potencial poluidor;

(...)

Art. 4º O COPAM tem a seguinte estrutura:(...)

(...)

V – Câmaras Técnicas Especializadas:

(...)

d) Câmara de Atividades Industriais – CID

(...)

Art. 14 - A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

(...)

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

a) de médio porte e grande potencial poluidor;

b) de grande porte e médio potencial poluidor;

c) de grande porte e grande potencial poluidor;

(...)

§ 1º As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

(...)

II – Câmara de Atividades Industriais – CID: atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas. (Redação dada pelo Decreto Estadual nº 47.565/2018 que atualizou o Decreto Estadual nº 46.953/2016)



Por sua vez, o pedido de exclusão de condicionante foi instruído com o valor da taxa correspondente e que fora quitada por meio do documento SEI nº 33946564), nos termos da Lei Estadual nº 22.796/2017 (Lei de Taxas) que atualizou a Lei Estadual nº 6.763/1975 e da Instrução de Serviço nº 02/2021 SISEMA.

Considerando que fora concedida outorga pelo órgão competente, qual seja, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas, nos termos das atribuições do Decreto Estadual nº 47.866/2020, existindo indicativo do atendimento ao disposto no art. 13, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos), do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e da Portaria nº 48/2019 do IGAM e do art. 19, *caput*, §1º e §2º, da Lei Estadual nº 13.199/1999 (Política Estadual de Recursos Hídricos).

Diante do exposto, verificada a possibilidade conforme análise técnica realizada da exclusão da condicionante nº 10, manifesta-se pelo deferimento da solicitação com base na Resolução CONAMA nº 237/1997 do CONAMA e do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

6. CONCLUSÃO.

A equipe interdisciplinar da Supram-ASF sugere o **deferimento** do pedido de exclusão da condicionante nº.10, Anexo I, do Parecer Único SEI! n. 32870769 referente ao empreendimento EMBARÉ INDUSTRIA ALIMENTICIAS S.A, CNPJ nº 21.992.946/0001-51

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas e decididas pela Câmara de Atividades Industriais – CID, nos termos do Decreto Estadual nº 46.953/2016 e da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pelos órgãos seccionais de apoio ao COPAM não vinculam o voto dos Conselheiros do COPAM. Entretanto, especialmente quando votar de modo diverso do opinado nos pareceres técnico e jurídico, o Conselheiro do COPAM deverá motivar seu voto, explicitando, de forma clara, suficiente e coerente, o fundamento legal e fático de sua decisão.
(PARECER AGE Nº 14.674/2006)